



ESTADO DO MARANHÃO
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNAC/MA
Rua Cândido Ribeiro, nº 850, Fonte do Bispo - São Luís/MA | CEP: 65010-910
Fone: (098) 3231-4738 / 3222-5041 | Fax: (098) 3232-6484 | E-mail: presidencia@funac.ma.gov.br
CNPJ: nº 05.632.559/0001-58

PORTARIA nº 284/2021

Altera a portaria nº 237/2021 que Dispõe sobre as orientações de prevenção e controle da COVID 19 no âmbito dos Centros Socioeducativos e da Sede Administrativa da Fundação da Criança e do Adolescentes – FUNAC.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL DECRETO Nº 36.643 9DE 31 DE MARÇO DE 2021, o qual dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento de casos de contaminação pelo novo coronavírus em todo o estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de mecanismos hábeis de prevenção e controle da contaminação pelo novo coronavírus no âmbito das Unidades de atendimento e sede administrativa da FUNAC.

A presidente da Fundação da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - O Art. 5º da Portaria 237/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º- Ficam suspensas as atividades de estágio, as desenvolvidas por entidades parceiras e as atividades externas de caráter educacional, pedagógico, esportivo, artístico, cultural ou afins.

§1º - Os socioeducandos deverão ser informados sobre a gravidade do momento sanitário e a necessidade das medidas restritivas.

Art. 2º O Art. 17, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Serão adotadas as medidas preventivas e orientações gerais para realização de visitas de familiares nos Centros Socioeducativos da FUNAC:

- a) *As visitas devem ser pré-agendadas respeitando o limite de 01(um) visitante por adolescente e até 05(cinco) visitantes por turno;*
- b) *O agendamento deve ser realizado pelos técnicos(a) de referência, com orientações sobre: protocolo sanitário, horários e demais procedimentos conforme o regimento interno;*
- c) *não será permitindo a entrada de visitantes com sintomas de gripe, resfriados ou que teve contato com algum suspeito de ter contraído o novo corona vírus ou esteve em área de transmissão;*
- d) *as equipes de saúde dos Centros Socioeducativos deverão analisar e acompanhar o estado de saúde dos visitantes, atentando-se para eventuais sintomas de gripes e do COVID-19;*
- e) *está autorizada a entrada e permanência de apenas 01 (um) visitante por adolescente de preferência o representante legal e no impedimento deste alguém de referência com vínculos socioafetivos, indicado pelo responsável;*
- f) *pessoas a partir de 60 anos, do grupo de risco ou com sintomas de gripe, além de mulheres grávidas e crianças estão proibidas de visitar ou acompanhar os visitantes.*
- g) *as visitas serão organizadas pela equipe técnica da unidade obedecendo os critérios e orientações sanitárias, além dos horários e turnos;*
- h) *o acesso dos visitantes vai ser restrito aos locais demarcados para aguardar revistas na entrada e saída, respeitando limite de separação de 02 metros;*
- i) *os espaços de permanência e circulação deve ser pré-definidos para esse fim e as revistas devem ocorrer de acordo com regimento interno respeitando as medidas sanitárias;*
- j) *os espaços da permanência dos adolescentes e seus visitantes devem ser obrigatoriamente em ambientes arejados ou abertos e respeitar o limite de distanciamento social,*
- k) *o uso de máscaras é obrigatório, a família deve ser orientada a trazer duas máscaras para fazer a troca ao adentrar a unidade;*
- l) *na entrada deve ser observado todo o protocolo sanitário: uso de máscaras, higienização dos calçados, lavagem e secagem das mãos e uso de álcool gel;*
- m) *as equipes das unidades devem preparar orientações visíveis para os adolescentes e visitantes quanto aos procedimentos durante as visitas;*
- n) *fica proibido entrada e saída de qualquer objeto por ocasião das visitas;*
- o) *adolescentes que apresentarem febre ou sintomas de gripe e resfriado, não devem receber visitas e sim fazer vídeos chamadas de 10 (dez) minutos;*
- p) *a equipe deve orientar que os adolescentes e visitantes evitem contatos físicos como: abraços, apertos de mão e beijos.*

Art3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 05 de abril de 2021.


Sorimar Saboia Amorim
Presidente da FUNAC